



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.408/2014

De 12 de dezembro de 2014.

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS) DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB – DISPÕE SOBRE O DIAGNÓSTICO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Patos-PB.

Art. 2º - Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Patos-PB, parte integrante desta Lei, em conformidade com o disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010.

§ 1º - A Política Municipal de Resíduos Sólidos é orientada pelos princípios e objetivos contidos nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010.

§ 2º - A íntegra do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Patos-PB se encontra anexo a esta Lei.

Art. 3º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Patos-PB deverá ser atualizado no máximo a cada 4 (quatro) anos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA fará o acompanhamento da implementação do PMGIRS, desempenhando o controle externo deste e o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Núcleo de Controle Permanente de Apoio a Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (NCPGRS) desempenhará o controle interno do Plano.

Art. 5º - Fica, para fins das revisões do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Patos-PB, assegurada a participação popular.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
em 12 de dezembro de 2014.


Francisca Gomes Araújo Motta
PREFEITA CONSTITUCIONAL